

PROJETO DE LEI Nº 23/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR  
DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3357/2013, de 14-05-2013, 3438/2013, de 24-12-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017 e 3794/2017, de 27-06-2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ASSISTENTE SOCIAL	04	CE-20
PSICÓLOGO	05	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	03	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17

NUTRICIONISTA	01	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>230</b>	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	47	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 140/2018

Guaporé, 28 de março de 2018

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 23/2018, que AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 23/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 23/2018**

**EMENTA: AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo adequar o quadro de servidores às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Assim, estão sendo criadas 15 vagas de Monitor de Educação. Em decorrência da Ação Civil Pública para atendimento da Educação Infantil, em 2017 foram abertas três turmas de berçário em espaço alugado e uma turma na EMEI Maria Rosa.

Neste ano de 2018 conclui-se as tratativas para cedência do espaço esportivo do SESI, onde serão abertas inicialmente três turmas para atendimento da demanda que se encontra na fila de espera.

No planejamento da Secretaria Municipal de Educação verificou-se também eminentes aposentadorias do cargo de Atendente de Creche (cargo em extinção) que ocorrerão ao longo deste ano de 2018, sendo que, neste caso, as Atendentes serão substituídas por Monitores de Educação.

Destacamos ainda o processo de inclusão de crianças com deficiência e transtornos, em cumprimento da Lei Nacional, onde se faz necessário o Monitor de Educação para proporcionar um atendimento de qualidade com suporte às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O cargo de Monitor de Educação é de extrema importância junto à educação municipal, pois os servidores participam ativamente como auxiliares no processo de ensino-aprendizagem no atual contexto educacional.

Anexo segue of.nº 052/2018 da Secretaria Municipal de Educação e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.